



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto da contratação

1.1. Contratação de prestação de serviços de locação de imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, conforme Anexo I descritivo. Localização: Rua Duque de Caxias, nº 870 - Centro.	SV	01	78.000,00	78.000,00

Obs.:

1 - Valor total da contratação considerando os 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, prorrogáveis e reajustáveis a partir do interesse das partes conforme detalhamento na Proposta encartada neste estudo (Anexo IV).

2 - Valor unitário da locação (mensalidade) composto por:

- a) R\$ 2.741,70, referente ao percentual de 42,18% do proprietário Antônio Carlos Fávaro Filho; e
- b) R\$ 3.758,30, referente ao percentual de 57,82% da proprietária Carla Maria Fávaro Gambagorte.

Total / mês: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Justificativa da contratação:

O crescimento, a nível nacional, da procura por cursos profissionalizantes voltados à classe juvenil tem sido uma constante para que os municípios aumentem seus investimentos em parcerias que promovam eficientemente essas capacitações.

Bastante dinâmico, um curso profissionalizante oferece qualificação profissional em um curto espaço de tempo, ou seja, é focado na atualização e aperfeiçoamento de áreas específicas, com maior direcionamento para o ramo que o aluno pretende seguir. Sendo assim, ele permite a rápida inserção do estudante no ambiente de trabalho. Essa metodologia de educação oferece aulas mais dinâmicas e interativas para ensinar o aluno, facilitando o aprendizado; inclusive, muitas vezes, são utilizados recursos tecnológicos para aumentar o interesse do estudante e favorecer a retenção do conteúdo, visto que ele utiliza de meios que já conhece para estudar.

Essas vantagens são potencializadas a partir dos possíveis benefícios que podem trazer ao município, considerando que investimentos nesse escopo tendem a legar alto retorno social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



econômico, tais como:

Redução do desemprego juvenil. Muitos jovens têm dificuldade de entrar no mercado de trabalho por falta de experiência ou qualificação. Cursos profissionalizantes preparam esses jovens para profissões práticas e demandadas, aumentando suas chances de emprego.

Desenvolvimento econômico local. Jovens qualificados podem atender às demandas de empresas locais, reduzindo a necessidade de importar mão de obra e estimulando o crescimento de pequenos negócios e novos empreendimentos.

Retenção de talentos. Os cursos profissionalizantes valorizam a mão de obra local. Isso evita que os jovens deixem o município em busca de oportunidades em outras regiões, o que ajuda a manter a vitalidade econômica e social da comunidade.

Apoio ao empreendedorismo. Esses cursos podem ensinar noções de gestão, finanças e marketing, incentivando o surgimento de novos empreendedores e negócios locais.

Inclusão social. A falta de oportunidades é um dos fatores que pode levar jovens a caminhos ilícitos. Ao oferecer capacitação e perspectivas de carreira, o município contribui para a inclusão social e o fortalecimento da segurança pública. Ademais, muitos cursos podem ser oferecidos gratuitamente ou com subsídios, democratizando o acesso ao ensino técnico e capacitando jovens de famílias de baixa renda.

Qualidade de vida. Com mais ofertas de qualificação profissional, os jovens consequentemente terão acesso a melhores empregos, maiores salários e mais estabilidade, elevando, em cadeia, o padrão de vida da população e seu bem-estar geral.

Dadas as premissas, podemos observar o quanto relevante se torna, ao nosso município, firmar parcerias que contemplam a oferta de cursos de capacitação para o trabalho voltados ao público juvenil. E é devido a essa demanda que esta municipalidade, por muitos anos consecutivos, tem mantido contrato de prestação de serviços junto ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), instituição de excelência e notória expertise no segmento com sólido histórico de reconhecimento ao longo de décadas de existência.

A parceria acordada entre esta Prefeitura e o SENAI prevê em suas cláusulas avançadas, quanto às obrigações das partes, que o município deve disponibilizar estrutura predial adequada para abrigar os espaços de ensino profissional suficientes e que comporte os equipamentos necessários utilizados nos cursos - inclusive, aqueles de grande porte. Esse imóvel também deve dispor de todos os meios de acessibilidade exigidos por lei; sobretudo, com oferecimento de facilidade de acesso ao local (proximidade de rodoviárias e localização urbana central para viabilizar simplificação aos alunos que dependem de transporte coletivo público, por exemplo).

Quanto à contrapartida da Prefeitura acima tratada, referente à cessão de imóvel para funcionamento do SENAI, deve ser providenciada prioritariamente a verificação se existe imóvel público vago e disponível que atenda as necessidades ora elencadas. Caso contrário, é legalmente possibilitada a alternativa de aquisição, construção ou locação que atenda ao pleito, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



justificadas e documentadas essas escolhas, as quais, inclusive, deverão evidenciar as singularidades do imóvel que proporcionem o eficaz atendimento do que necessita a Administração Municipal, bem como as vantagens a ela conferidas - conforme dispõe o art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado acerca da pauta permeou pelos critérios seguintes:

- Busca de imóvel público vago e disponível que atenda aos requisitos quanto à amplitude e adequação de suas instalações, às demandas de acessibilidade exigidas e à sua localização urbana central que garanta facilidade de acesso pelos seus usuários;
- Na inexistência de imóvel público adequado, busca de opções para aquisição, construção ou locação predial cujas características de instalações, acessibilidade e localização tornem necessária uma possível escolha da alternativa.

Dentro do contexto veiculado pelas considerações anteriores, o ETP desenvolvido apontou: (i) a inexistência de imóvel público disponível que atendesse fielmente às necessidades do pleito; (ii) a insuficiência de viabilidade quanto à aquisição ou construção de imóvel que atenda às necessidades do pleito, considerados, entre outras desvantagens ante o caso concreto, o alto investimento inicial para tal e a atual saúde financeira do Erário, a possível inadequação do imóvel para outros usos na hipótese de encerramento da parceria com o SENAI (tornando-o ocioso e implicando investimento público estagnado), etc.; (iii) a relevância, pertinência e vantajosidade da alternativa de locação de imóvel para que sejam ministrados os cursos do SENAI no município, a qual mostrou-se benéfica quanto ao atendimento das demandas elencadas, a partir de constatações tais como a agilidade que garantirá para o atendimento das demandas administrativas prioritárias, a flexibilidade na escolha de imóveis que melhor se adequam às atividades pretendidas pela Secretaria Municipal parceira do SENAI, a possibilidade de instalação dos serviços SENAI em local estratégico para facilitar o acesso da população usuária, a economicidade desta solução a partir da dispensa de vultuosos investimentos iniciais com construção, reforma ou adaptação infraestrutural - promovendo a racionalização dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

Realizado o levantamento de mercado no mesmo ETP citado, foi possível determinar a melhor oferta de locação de imóvel para abrigar o SENAI no município, a qual contempla o mesmo prédio utilizado anteriormente pela renomada instituição para realização de seus cursos profissionalizantes - haja vista que os estudos identificaram, junto à análise de outras opções, inviabilidade (referente à funcionalidade, localização e acessibilidades) quanto ao atendimento das necessidades demandadas pela parceria SENAI / Pirassununga em voga. É válido aqui consignar a complexidade envolvida na busca mercadológica, dadas a estrutura predial idealizada e a alta variação de especificação locatária em função das características específicas de cada caso, tais como valorização de localização, metragem, estado de conservação, infraestrutura do entorno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



zoneamento urbano, acessibilidade e finalidade de uso; ou seja, essas variáveis dificultam a estimativa de preços e inviabilizam a comparação direta entre os imóveis estudados, reforçando o êxito do resultado encontrado: a proposta recebida e considerada após o criterioso levantamento constitui a melhor alternativa ante os requisitos ora exigidos - estrutura predial com acessibilidades e adequada, inclusive, no abrigo de maquinário de grande porte utilizado nos cursos ministrados, além de localização central privilegiada e próxima ao Terminal Rodoviário Municipal (o que facilita acesso dos alunos à Unidade Educacional, principalmente aqueles que dependem de transporte coletivo público).

A proposta de locação de imóvel remetida a esta Administração (que contempla o mesmo prédio utilizado anteriormente pelo SENAI no município), com alta chance de aceite consideradas as disposições anteriores, encontra seu respaldo legal no art. 72º (e incisos) e art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar realizado.

Dadas as argumentações, esta municipalidade, considerando os princípios do bem comum, visa concretizar a locação do imóvel vislumbrada pelo ETP e amparada legalmente, estando o prédio em questão situado à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, CEP 13.630-095, em Pirassununga / SP, sendo o mesmo propriedade de Antônio Carlos Fávaro Filho e Carla Maria Fávaro Gambagorte.

1.4. Histórico médio de consumo - últimos 6 (seis) meses (Anexo II):

Movimentação Por Centro de Custo - Material		Portal Transparência - Prefeitura de Pirassununga	
Fornecedor	Valor de Consumo	Fornecedor	Valor de Consumo
Antônio Carlos Fávaro Filho (42,18% do imóvel)	R\$ 9.554,16 (4x R\$ 2.388,54)	Antônio Carlos Fávaro Filho (42,18% do imóvel)	R\$ 11.942,70 (5x R\$ 2.388,54)
Carla Maria Fávaro Gambagorte (57,82% do imóvel)	R\$ 13.098,36 (4x R\$ 3.274,59)	Carla Maria Fávaro Gambagorte (57,82% do imóvel)	R\$ 16.372,95 (5x R\$ 3.274,59)
Total de consumo no período (100% do imóvel)	R\$ 22.652,52 (4x R\$ 5.663,13)	Total de consumo no período (100% do imóvel)	R\$ 28.315,65 (5x R\$ 5.663,13)

1.4.1. A diferença de 1 (uma) parcela de aluguel ($R\$ 2.388,54 + R\$ 3.274,59 = R\$ 5.663,13$) refere-se à mensalidade de dezembro / 2024 paga em janeiro / 2025 sob o procedimento de Despesa Por Restos a Pagar - daí o motivo da mesma não aparecer no Relatório de Movimentação Por Centro de Custo / Material e estar disponibilizada no Portal da Transparência desta Prefeitura.

II – Necessidade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



2.1. A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Capítulo I do Estudo Técnico Preliminar, o qual segue apenso a este TR.

III – Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Capítulo III do Estudo Técnico Preliminar, o qual segue apenso a este TR.

IV – Requisitos da contratação

4.1. Os fornecedores da locação deverão apresentar documentação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos moldes do art. 68º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os fornecedores da locação deverão apresentar escritura do imóvel (ou equivalente) compatível com a proposta ofertada, bem como documentos que atestem a regularidade do mesmo.

4.3. Protocolização - A documentação de que tratam os itens 4.1. e 4.2. será composta por:

- a) Documentos identitários dos fornecedores qualificados (RG / CPF);
- b) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão Negativa Correcional da Controladoria-geral da União;
- g) Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (CadTCESP) dos fornecedores qualificados;
- i) Comprovantes de regularização imobiliária: escritura do imóvel; cadastro do imóvel junto ao município; situação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel; comprovante de endereço do imóvel.

4.3.1. A documentação elencada no item 4.3. integra o Anexo III deste instrumento.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Constatações técnicas: Providenciados os Laudos de Avaliação e Vistoria do imóvel em pauta (Anexos IV e V) por profissionais habilitados para tal, não há previsão de outras visitas técnicas obrigatórias no referido local.

4.5.1. Caso seja requisitado, mediante necessidade ou obrigatoriedade ocasional, nova visita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



técnica ao imóvel, a mesma deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria através do telefone (19) 3561-9801 ou do e-mail sic@pirassununga.sp.gov.br, e deverá ser procedida por representante obrigatoriamente credenciado. Ocorrências nesse contexto serão resolvidas pela Administração Municipal.

V – Modelo de execução do objeto

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Capítulo I deste TR e seu(s) Anexo(s) correlatos (I e VI).

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo(a) Secretário Municipal de Comércio e Indústria ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual: **12 (doze) meses, contados a partir de 7 de abril de 2025, retroagindo os efeitos deste instrumento a essa data,** podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas nos arts. 105º e 106º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto: Serão condições de aceitabilidade dos serviços sua execução em total acordo com o discriminado neste TR, sua conferência e recebimento conforme pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.3.1. Ocorrendo incompatibilidades, erros ou falhas na execução do objeto contratual, a Unidade Requisitante não aceitará a mesma, devendo os fornecedores procederem as devidas correções no prazo estipulado pela Administração Pública, sem qualquer ônus ao município.

5.4. Para demais efeitos deste instrumento, considerar-se-á como LOCADORES os fornecedores do objeto, e LOCATÁRIO o Município de Pirassununga - beneficiado pelo objeto.

5.5. Obrigações dos LOCADORES:

5.5.1. Cumprirem todas as obrigações assumidas, de acordo com os termos de sua proposta (Anexo I), as cláusulas contratuais a serem avençadas (Anexo VI) e anexos correspondentes.

5.5.2. Manterem preposto aceito pela Administração Pública para representá-los na execução do contrato.

5.5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo consequentemente ser designado outro para o exercício da atividade.

5.5.3. Atenderem providências e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo fiscal / gestor do contrato ou sua autoridade superior (art. 137º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que evidenciada responsabilidade e importância para a eficiência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



execução do objeto.

5.5.4. Corrigirem, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal / gestor do contrato, vícios ou incorreções de sua responsabilidade, verificados na execução do objeto, observados os seus mesmos direitos em relação à outra parte, desde que constatadas ocorrências similares de responsabilidade da mesma.

5.5.5. Não possuírem vínculo parental com dirigente do LOCATÁRIO ou com fiscal / gestor do contrato, nos termos da legislação correlata vigente, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Atestarem ao LOCATÁRIO, na forma por ele definida, quitação de mensalidade de aluguel.

5.5.7. Fornecerem ao LOCATÁRIO qualquer documento de verificação de regularidade por ele requerido, a qualquer tempo, constatada essa necessidade para continuidade da execução contratual.

5.5.8. Responsabilizarem-se pelos vícios e danos, de sua alcada, decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas legais vigentes que subsidiam este pacto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo LOCATÁRIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.9. Cumprirem os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal quanto às normas de segurança, inclusive, predial.

5.5.10. Não assumirem obrigações em nome do LOCATÁRIO perante terceiros.

5.5.11. Guardarem sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6. Obrigações do LOCATÁRIO:

5.6.1. Cumprir e fazer os LOCADORES cumprirem (inclusive, de acordo com os termos de sua proposta) todas as obrigações assumidas, as cláusulas contratuais a serem avençadas e anexos correspondentes.

5.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento de seus prazos e condições, inclusive, aquelas estabelecidas no Termo de Referência correlato, designando um empregado para tal.

5.6.3. Notificar os LOCADORES, por escrito, sobre vícios ou incorreções de sua responsabilidade, verificados na execução do objeto, para que sejam por eles corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

5.6.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.6.5. Efetuar o pagamento aos LOCADORES do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência correlato.

5.6.6. Responsabilizar-se quanto às despesas do imóvel com energia elétrica, água, telefonia e IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano), enquanto viger o instrumento contratual e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



prorrogações, a si cabendo a expedição da documentação correspondente à pauta.

5.6.7. Com exceção das obras que importem em segurança predial, responsabilizar-se pelas reformas, reparos e adequações ocasionais que envolvam pinturas, revestimentos, pisos, vidros, portas, janelas, armários, instalações elétricas (convencionais), hidráulicas, sanitárias, de gás e telefonia.

5.6.8. Responsabilizar-se, a partir da extinção contratual, em restituir o imóvel aos seus proprietários integralmente desocupado e em perfeito estado de conservação, pintura, limpeza e uso (como quando o recebeu), independente de notificação de qualquer espécie, em consonância com o laudo de vistoria do início do ato, promovendo também a vistoria de restituição e o termo de entrega das chaves.

5.6.9. Obrigar-se ao pagamento de multa correspondente a 1 (uma) mensalidade de aluguel, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento ou por cometimento de infração contratual, contudo, ficando isento desta penalidade caso haja justo motivo para a desocupação do prédio dada a inconveniência para o Poder Público.

5.6.10. Não assumir obrigações em nome dos LOCADORES perante terceiros.

5.6.11. Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato.

VI – Modelo de gestão contratual

6.1. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas (Anexo VI) e com as normas das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.245/1991, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115º, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, obedecendo o disposto nos arts. 26º a 28º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico:

<http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos>

6.1.3. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser resolvidas obedecendo ao disposto no art. 25º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

6.1.4. Os Locadores deverão manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-los na execução do contrato, obedecendo ao disposto no art. 24º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

6.1.5. As comunicações entre Locatário e Locadores devem ser realizadas formalmente sempre que o ato exigir tal providência, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) para esse fim.

6.1.6. O Locatário poderá convocar representante dos Locadores para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, e vice-versa.

6.1.7. Ficarão as partes sujeitas às penalidades previstas nas instrumentalizações legais que regem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



a contratação pactuada, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Critérios de aferição e medição da execução do objeto:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor habilitado para tal.

6.2.2. Os Locadores atestarão ao Locatário, na forma por este definida, quitação de mensalidade de aluguel.

6.2.3. O pagamento de mensalidade de aluguel será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, consideradas a agência e conta-corrente indicadas formalmente pelos Locadores, desde que autorizado por Ordenador de Despesas Municipal.

6.2.3.1. O prazo para pagamento da despesa citada no subitem 6.2.3. será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às disposições contratuais avençadas.

6.3. Recebimento da execução do objeto:

6.3.1. Executado integral e improrrogavelmente, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimentos das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório**.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato e seu Termo de Referência correspondente.

6.3.3. Irregularidades no objeto pactuado deverão ser sanadas dentro do prazo máximo estipulado pela Administração Pública, contado do recebimento da notificação correspondente.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto também deverão obedecer, no que couber, o disposto no art. 29º do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no endereço eletrônico descrito no subitem 6.1.2.

VII – Critérios de seleção do fornecedor

7.1. Os fornecedores em pauta tiveram sua seleção obtida a partir da realização de estudos técnicos preliminares criteriosos (apenos a este TR), os quais viabilizaram que o procedimento se desse por inexigibilidade licitatória, segundo rege o art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Por força do art. 12º da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

MIT - Município de Interesse Turístico

Rua Galício Del Nero nº 51 - Centro - CEP 13.631-904 - CNPJ 45.731.650/0001-45

Secretaria Municipal de Comércio e Indústria



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será então realizada consulta, em nome dos Locadores, aos cadastros citados no item 4.3. deste instrumento, em suas alíneas “f” e “g”.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação dos Fornecedores a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor de contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos mesmos - apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. Os fornecedores serão convocados para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VIII – Adequação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária (Anexo VII):

Ficha 0097 – 08.01.00 – 23.691.6003-2.208 – 3.3.90.36 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

8.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada mediante apostilamento, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

IX – Anexos

Anexo I Proposta de Locação - Carla Fávaro e Antônio Fávaro / Vistoria de Constatação

Anexo II Relatório de Perfil de Consumo

Anexo III Documentação de Identificação, Regularidade e Formalização

Anexo IV Laudos de Avaliação de Imóvel

Anexo V Laudo de Vistoria de Constatação

Anexo VI Minuta Contratual

Anexo VII Disponibilidade Orçamentária

Pirassununga, agosto de 2025.

Paulo Rogério Aparecido de Almeida

Escrivário Público Municipal

M.3930/3